



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 700, de 05 de agosto de 2013 - Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 700, de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com os órgãos da Administração direta constantes nos subitens: 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17, 1.18, 1.19, 1.20, do art. 1º, Inciso III, item 1; com o **Art. 14-A; Art. 15-A e 15-B;** com o **Art. 16-A, Parágrafo Único, e 16-B;** com o Subitem 2.6 do Ítem 2 – **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN;** com a Subseção V – **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN;** com o art. **27-A,** §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII; com nova redação aos Incisos I e II do art. 48; com a inclusão do anexo I na Estrutura da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo, e com os Cargos Comissionados constantes do Anexo II; cujos anexos são partes integrantes desta lei, nos termos que segue:

“Art.1º.....

Inciso III.....

1.....

1.11. Tesouraria;

1.12. Assessoria da Procuradoria Jurídica

1.13. Assessoria Especial Técnica;

1.14. Assessoria Especial I;

1.15. Assessoria Especial II;

1.16. Assessoria Especial III;

1.17. Assessoria Especial IV;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

1.18. Assessoria Especial V;

1.19. Subsecretarias;

1.20. Subprocuradoria Jurídica.

Art. 14-A – À Tesouraria compete planejar, coordenar, executar, supervisionar e organizar todos os serviços inerentes e correlatos ao funcionamento do Tesouro Municipal.

Art. 15-A – À Subprocuradoria Jurídica compete auxiliar o Procurador em todas as atribuições dispostas no art. 15 da Lei Municipal nº 700/2013, substituindo-o nas suas eventuais ausências.

Art. 15-B – À Assessoria da Procuradoria Jurídica compete, com o aval do procurador ou do subprocurador, ou ainda, do próprio Prefeito Municipal, patrocinar os feitos de natureza jurídica de interesse do município e desenvolver as atribuições dispostas nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 15 da Lei Municipal nº 700/2013.

Art. 16-A – Compete à Assessoria Especial Técnica:

I – Promover a elaboração e acompanhar a execução do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado, tomando as medidas necessárias à sua manutenção e permanente atualização;

II – Promover e acompanhar a elaboração de projetos que visem a modernização administrativa da Prefeitura Municipal, acompanhando a sua implantação e operacionalização;

III – Prestar Assessoria necessária ao Prefeito nos assuntos de planejamento;

IV – Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Parágrafo Único – às Assessorias Especiais compete:

I – Tomar as providências necessárias para a implantação e funcionamento do Sistema de Planejamento do Governo Municipal;

II – Realizar estudos e pesquisas

II – Realizar estudos e pesquisas e elaborar planos e programas objetivando o planejamento e controle do desenvolvimento do município nos seus aspectos sócio-econômicos;

III – Realizar Intercâmbio com órgãos Governamentais do Estado que desenvolvam atividades congêneres às de planejamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Prestar Assessoramento ao Prefeito nos assuntos de planejamento e executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Art. 16-B – Compete às subsecretarias Municipais auxiliar os Secretários Municipais em todas as suas atribuições, inclusive, substituindo-os em caso de ausência.

2.5.....

2.6 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

SUBSEÇÃO V

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

Art. 27-A A Secretaria Executiva de Administração do município de Porto de Moz, Estado do Pará, contará com um DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, denominado de DEMUTRAN, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina o Art. 24 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito do Município de Porto de Moz.

§ 1º - O DEMUTRAN terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, que será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

§ 2º - Fica criado o cargo Comissionado de Diretor de Trânsito.

§ 3º. O Poder Executivo criará a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, de que trata o Art. 17 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

§ 4º - Enquanto não for regulamentada a guarda Municipal de Porto de Moz, o DEMUTRAN contará com servidores da Secretaria Executiva de Administração e da Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Urbanismo, para efetuar os trabalhos referentes à educação, fiscalização e demais atividades inerentes ao trânsito no município de Porto de Moz.

§ 5º - Compete ao DEMUTRAN, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII –fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso,dimensões e lotação dos veículos,bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX- exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas pela redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias públicas.

Art. 48.....

I – Planejar, coordenar e supervisionar os veículos automotores pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto de Moz, adequando-os as exigências estabelecidas nas normas de legislação de trânsito.

II – Planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços de transportes terrestres e fluviais pertencentes ou de responsabilidade do município”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária adequada, constantes na Lei Orçamentária anual – LOA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz – Pará, em 12 de maio de 2014.

EDILSON CARDOSO DE LIMA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **FIRMINO VAREJÃO NETO**, Secretário Executivo de Administração da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que no uso das minhas atribuições legais e atendendo ao princípio Constitucional da publicidade, **PUBLIQUEI em 12/05/2014** no atrium da Prefeitura Municipal de Porto de Moz e nos demais meios de comunicação local, bem como nos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, no Poder Legislativo e no Poder Judiciário, a Lei Municipal nº 710, de 12 de maio de 2010, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 700, de 05 de agosto de 2013 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
